



## **Prezados membros do Conselho de Administração da Prosus e Naspers,**

Nós, da Aliança Nacional dos Entregadores por Aplicativos, uma organização composta por líderes de entidades de entregadores de todo o Brasil, escrevemos esta carta para expressar nossa profunda preocupação com a recente nomeação do Sr. Fabrício Bloisi, CEO do iFood, para o cargo de CEO de suas empresas controladoras, Prosus e Naspers.

O iFood atualmente domina 82% do mercado de entregas no Brasil, com 307 mil registros ativos de entregadores. Desde a sua fundação, o iFood tem sido um constante oponente na luta por melhores condições de trabalho para motofretistas e ciclistas de entrega no Brasil. A gestão do Sr. Bloisi é marcada por uma série de práticas que, em nossa visão, contribuem diretamente para a precarização das relações de trabalho. As consequências dessas práticas são sentidas diariamente pelos trabalhadores, que enfrentam jornadas extenuantes, baixa remuneração, falta de suporte adequado e condições de saúde precárias, situação demonstrada em estudo recente, inclusive <sup>1</sup>. Tragicamente, estas condições têm levado à morte e mutilação de diversos jovens entregadores.

Além disso, o iFood implementa a gamificação do trabalho, uma prática que intensifica a alienação e exploração dos trabalhadores, sujeitando-os a um sistema que incentiva a competitividade extrema e a realização de metas inatingíveis. Os entregadores também sofrem com banimentos arbitrários do aplicativo, sem direito à defesa. Isso constitui uma clara violação de seus direitos fundamentais.

A empresa também bloqueia contas de lideranças que ousam questionar seu método de organização de trabalho, como forma de gerar constrangimento e desorganização financeira pessoal, bem como intimidar e evitar o surgimento de novas lideranças.

Gostaríamos de destacar que o iFood já se viu obrigado a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho (MPT) por ter contratado agências de publicidade para desmobilizar manifestações e difamar lideranças, notadamente o entregador Paulo Galo, conforme reportagem da "Agência Pública"<sup>2</sup>.

Nosso movimento defende princípios básicos como condições adequadas de saúde e segurança, transparência nas relações de trabalho, remuneração justa, e o direito à defesa em casos de banimento. No entanto, a administração do iFood demonstrou um total desrespeito por esses princípios, desconsiderando tanto as leis nacionais quanto as convenções internacionais.

Gostaríamos de destacar algumas convenções e leis que o iFood desrespeita, e lembrar que tal legislação é resultante do debate social e democrático construído ao longo de muitos anos de lutas, estudos, avanços sociais e científicos, acerca dos quais a ignorância não pode ser usada como justificativa plausível:

1 -

<https://anea.net.br/2024/06/noticias/lancamento-do-dossie-das-violacoes-dos-direitos-humanos-no-trabalho-uberizado-o-caso-dos-motofretistas-na-cidade-de-campinas/>

2 - <https://apublica.org/2022/04/a-maquina-oculta-de-propaganda-do-ifood/>



### **Declaração Universal dos Direitos Humanos - Art. 23:**

1. Todos, sem qualquer distinção, têm direito a igual remuneração por igual trabalho.
2. Quem trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a ser complementada, se necessário, por outros meios de proteção social.
3. Toda pessoa tem direito de fundar sindicatos e de neles ingressar para proteção de seus interesses.

**Convenção nº 87 da OIT - Art. 2:** Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

**Convenção nº 98 da OIT - Artigo 1:** "Os trabalhadores deverão gozar de adequada proteção contra quaisquer atos de discriminação que impliquem violação da liberdade sindical em matéria de emprego."

**Constituição Federal do Brasil - Artigo 7º, caput e inciso XXII:** "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança."

**Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Artigo 16:** "Toda pessoa tem o direito à liberdade de associação para fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, laborais, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza."

**Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Artigo 26:** "Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto a nível interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, para lograr progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais, educacionais, científicas e culturais."

**Protocolo de São Salvador - Artigo 6:** "Os Estados Partes neste Protocolo reconhecem que toda pessoa tem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de obter a oportunidade de ganhar sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceito."

### **Protocolo de São Salvador - Artigo 7:**

Os Estados Partes se obrigam a garantir o direito ao trabalho em condições justas, equitativas e satisfatórias, que assegure uma existência digna para os trabalhadores e suas famílias, bem como igualdade de remuneração para trabalho igual, jornada de trabalho razoável, descanso, lazer, férias remuneradas e remuneração de feriados e,



por fim, estabilidade no emprego e participação dos trabalhadores nas decisões relativas às suas condições de trabalho.

**Protocolo de São Salvador - Artigo 8:**

1. Os trabalhadores e os empregadores têm o direito de constituir organizações sindicais sem prévia autorização, e a filiar-se a estas, com a única condição de observar os estatutos das mesmas.
2. O exercício deste direito só poderá ser sujeito às restrições previstas em lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da ordem pública ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas. (...)

Diante deste cenário, perguntamos: **é realmente sensato exportar o modelo de gestão que tanto criticamos aqui para outros mercados?** O Sr. Fabrício Bloisi tem o melhor método para gerenciar as relações de trabalho? Acreditamos que a resposta a essas perguntas é crucial não apenas para os trabalhadores brasileiros, mas para todos os entregadores por aplicativo em todo o mundo, especialmente os que se encontram trabalhando em empresas pertencentes ao ecossistema de Prosus e Naspers.

Acreditamos que o papel da liderança empresarial deve ir além da busca por lucros. Deve incluir um compromisso com o bem-estar dos trabalhadores, a garantia de condições de trabalho dignas e a promoção de práticas que respeitem os direitos humanos. Infelizmente, a gestão atual do iFood falhou em todos esses aspectos.

Nós, da Aliança Nacional dos Entregadores por Aplicativos, continuaremos a lutar por melhores condições de trabalho e esperamos que esta carta sirva como um alerta sobre as implicações da escolha do Sr. Bloisi como CEO das empresas Prosus e Naspers. Pedimos ao Conselho de Administração que reavalie esta decisão de nomear o Sr. Bloisi como CEO da Prosus e Naspers. Além disso, convidamos o conselho a considerar uma reunião conosco sobre o impacto das políticas e práticas do iFood nas vidas de centenas de milhares de trabalhadores no Brasil.

Atenciosamente,

Aliança Nacional dos Entregadores por Aplicativos (ANEA).

Brasília, 1 de julho de 2024.